SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1009769-44.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Nfa Comércio Importação e Exportação de Produtos de Informática Ltda

Requerido: BANCO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

NFA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ajuizou ação cautelar contra o BANCO DO BRASIL S. A., pedindo seja instado à exibição dos contratos e extratos alusivos a conta corrente nº 37000-2, com o intuito de realizar uma avaliação contábil em referida conta.

O requerido contestou o pedido, arguindo carência de ação e falta de pressupostos típicos da lide cautelar.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A requerente pretende a exibição de documentos com o intuito de realizar um avaliação contábil em sua conta corrente.

A requerente alega que por várias vezes buscou junto à instituição a obtenção de tais documentos, sem obter êxito.

É incompreensível e despropositada a resistência do requerido em fornecer os documentos pleiteados pelo cliente.

A propósito, a lei não exige o prévio esgotamento de tal esfera.

TJSP, Apelação com Revisão nº 0002395-95.2010.8.26.0589, Rel. Des. WALTER CESAR EXNER, j. 24.04.2013:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Contrato de arrendamento mercantil. Ação cautelar de exibição de documentos. Interesse de agir que independe de prévio requerimento administrativo. Inteligência do art. 5°, XXXV da CF. Fumus boni iuris consistente no dever de ampla informação ao consumidor. Periculum in mora prejudicado pela satisfatividade inerente à medida, embora fique evidenciado o dever do autor tomar as medidas cabíveis à defesa de seus direitos antes de decorrido o respectivo lapso prescricional. Resistência do réu à pretensão. Correta condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Verba honorária fixada com observância dos critérios legais. Recurso improvido.

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PEDIDO DE ENTREGA DO DOCUMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. Não há no ordenamento jurídico pátrio norma que determine a necessidade de esgotamento da esfera administrativa para a propositura de medida cautelar de exibição de documentos. RECURSO IMPROVIDO NESTE PONTO (TJSP, APEL.N°: 0000646-75.2012.8.26.0200, Rel. Des. Eduardo Siqueira, j. 17.04.2013).

Também por isso a dispensa de exame do pressuposto processual, da lide cautelar, haja vista a satisfatividade do pedido. Com efeito, à vista dos documentos, quando forem exibidos, é que o requerente irá exercer eventual pretensão jurídica, ao passo que no momento seu interesse se limita em mero exame.

PRELIMINAR - Alegação de ausência de indicação da ação principal - Desnecessidade - Medida cautelar de natureza satisfativa - Não incidência do disposto no artigo 801, inciso III do Código de Processo Civil -Preliminar afastada (TJSP, Apelação nº 0001717-85.2011.8.26.0673, Rel. Des. Heraldo de Oliveira, j. 03/10/2012).

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - DEVER DE EXIBIÇÃO CARACTERIZADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. No que tange ao fumus boni iuris, o documento cuja exibição se pleiteia trata-se de documento comum (contrato firmado pelas partes) e o Apelante, em atenção aos seus deveres de informação e transparência (CF, art. 5°, XIV e CPC arts. 844 e 845) tem a obrigação de exibi-lo, ainda mais porque é inerentes à própria atividade econômica por ele desempenhada. É desnecessário perquirir-se acerca do periculum in mora no caso vertente, já que, em se tratando de cautelar satisfativa, tal requisito deve ser mitigado. RECURSO IMPROVIDO NESTE PONTO (TJSP, APEL. N°: 0000646-75.2012.8.26.0200, Rel. Des. Eduardo Siqueira, j. 17.04.2013)

De todo modo, houve prévia solicitação administrativa, sem atendimento (fls. 11), tornando-se necessário o acesso à via judicial.

A contrário do que foi informado pelo requerido, a contestação não veio acompanhada dos documentos solicitados.

O requerido resistiu ao pedido e se submete à condenação nas despesas processuais. Com efeito, na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado (TJSP - AC nº 85.036.4/0 - 8ª C. Dir. Priv. - Rel. Des. Cesar Lacerda - J. 28.07.99).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido, **BANCO DO BRASIL S. A.**, a exibir os documentos pedidos por **NFA COMÉRCIO**, **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no prazo de trinta dias, passível de prorrogação, se houver justificativa.

Responderá o requerido pelas custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que demonstradas, e pelos honorários advocatícios da patrona da requerente, por equidade fixados em R\$ 1.000,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA